



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 131

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 127 PROCESSO Nº 77.086

De autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê ações de proteção aos animais, e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, *c/c* o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever ações de proteção aos animais, e dar outra providência, qual seja, promover a vinculação das ações a um fundo municipal para a implementação dessa política.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2017.




Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito